



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 870/2018 - GMS nº 3293/2018.**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES DIVERSOS COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO, EM MANUTENÇÕES, CONFORME REGULAMENTAÇÕES DAS NBRs 12962 E 13485, TESTES HIDROSTÁTICOS DAS MANGUEIRAS DE HIDRANTES, CONFORME NBR 12779, NPT 021 E NPT 022 CÓDIGO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO PARANÁ, INSTALADOS NESTE DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO E UNIDADES PENAIS DISTRIBUÍDAS PELO ESTADO DO PARANÁ, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A EMPRESA EXINCOM DO BRASIL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI.**

**PROTOCOLO nº: 15.077.190-0**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DO PARANÁ, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Deputado Mário de Barros, n.º 1.290, Centro Cívico, CEP: 80.530-280, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pelo senhor **JÚLIO CEZAR DOS REIS**, nomeado pelo Decreto nº 8735 de 05 de fevereiro de 2018.

**CONTRATADO(A):** **EXINCOM DO BRASIL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 19.320.823/0001-22, com sede na Rua Professora Regina C. Marinoni, nº 264, bairro Prado Velho, Curitiba/PR, CEP: 80215-250, neste ato representado por **RAFAEL MATUDA**, RG nº 7.744.709-1 SSP/PR e CPF nº 038.522.499-02, Sócio Administrador residente e domiciliado na Rua Doutor Manoel Pedro, nº 670, Apto. 104, bairro Cabral, Curitiba/PR, CEP: 80035-030, e-mail: [contato@extincom.com.br](mailto:contato@extincom.com.br), telefone (41) 3287-8211.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto, pela parte do **CONTRATANTE**, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES DIVERSOS COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO, EM MANUTENÇÕES, CONFORME**



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA**

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 870/2018 - GMS nº 3293/2018.

**REGULAMENTAÇÕES DAS NBRs 12962 E 13485, TESTES HIDROSTÁTICOS DAS MANGUEIRAS DE HIDRANTES, CONFORME NBR 12779, NPT 021 E NPT 022 CÓDIGO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO PARANÁ, INSTALADOS NESTE DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO E UNIDADES PENAIS DISTRIBUÍDAS PELO ESTADO DO PARANÁ, fornecido pela CONTRATADA de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Termo de Referência e proposta comercial da empresa.**

<b>Lote - 01</b>					
<b>Unidade</b>	<b>Descrição dos Serviços</b>	<b>Tipo de Extintor</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
<b>Casa de Custódia de Curitiba-CCC</b>	Recarga de Extintores	Pó químico seco PQS 4 kg	11	36,89	405,79
		Pó químico seco PQS 12 kg	04	70,00	280,00
		Gás carbônico CO2 6 kg	04	65,00	260,00
		Gás carbônico CO2 4 kg	01	46,24	46,24
	Teste Hidrostático	Teste hidrostático	01	2,00	2,00
		Teste em Mangueiras	22	5,00	110,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 1.104,03</b>	
<b>Complexo Médico Penal - CMP</b>	Recarga de Extintores	Pó químico seco PQS 4 kg	10	36,89	368,90
		Pó químico seco PQS 6 kg	06	42,00	252,00
		Pó químico seco PQS 8 kg	03	57,00	171,00
		Gás carbônico CO2 6 kg	05	65,00	325,00
		Água pressurizada 10 L	09	25,00	225,00
	Teste Hidrostático	Teste hidrostático	06	2,00	12,00
		Teste em Mangueiras	09	5,00	45,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 1.398,90</b>	
<b>Casa de Custódia de Piraquara - CCP</b>	Recarga de Extintores	Pó químico seco PQS 4 kg	23	36,89	848,47
		Pó químico seco PQS 6 kg	03	42,00	126,00
		Pó químico seco PQS 12 kg	04	70,00	280,00
		Gás carbônico CO2 6 kg	14	65,00	910,00
		Água pressurizada 10 L	01	25,00	25,00
	Teste Hidrostático	Teste Hidrosático	45	2,00	90,00
		Teste em Mangueiras	19	5,00	95,00

*R*



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 870/2018 - GMS nº 3293/2018.**

<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 2.374,47</b>	
<b>Penitenciária Estadual de Piraquara II - PEPII</b>	Recarga de Extintores	Pó químico seco PQS 4kg	73	36,89	2.692,97
		Gás carbônico CO2 6 kg	10	65,00	650,00
		Água pressurizada 10 L	10	25,00	250,00
		Pó químico seco PQS 6 kg	06	42,00	252,00
		Pó químico seco PQS 12 kg	03	70,00	210,00
	Teste Hidrostático	Teste em Mangueiras	124	5,00	620,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 4.674,97</b>	
<b>Penitenciária Estadual de Piraquara - PEP</b>	Recarga de Extintores	Pó químico seco PQS 4 kg	42	36,89	1.549,38
		Pó químico seco PQS 12 kg	02	70,00	140,00
		Gás carbônico CO2 6 kg	09	65,00	585,00
		Água pressurizada 10 L	15	25,00	375,00
	Teste Hidrostático	Teste hidrostático	68	2,00	136,00
		Teste em Mangueiras	124	5,00	620,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 3.405,38</b>	
<b>Penitenciária Feminina do Paraná - PFP</b>	Recarga de Extintores	Pó químico seco PQS 4 kg	19	36,89	700,91
		Pó químico seco PQS 8 kg	01	57,00	57,00
		Pó químico seco PQS 12 kg	08	70,00	560,00
		Água pressurizada 10 L	02	25,00	50,00
	Teste Hidrostático	Teste hidrostático	29	2,00	58,00
		Teste em Mangueiras	14	5,00	70,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 1.495,91</b>	
<b>Colônia Penal Agroindustrial do Paraná - CPAI</b>	Recarga de Extintores	Pó químico seco PQS 4 kg	09	36,89	332,01
		Pó químico seco PQS 6 kg	06	42,00	252,00
		Gás carbônico CO2 6 kg	05	65,00	325,00
		Água pressurizada 10 L	02	25,00	50,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 959,01</b>	
<b>Penitenciária Central do Estado - PCE</b>	Recarga de Extintores	Pó químico seco PQS 4kg	08	36,89	295,12
		Pó químico seco PQS 6kg	10	42,00	420,00
		Gás carbônico CO2 6 kg	12	65,00	780,00

R



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 870/2018 - GMS nº 3293/2018.**

		Água pressurizada 10 L	13	25,00	325,00
		Água pressurizada 7,5 L	03	156,00	468,00
	Teste Hidrostático	Teste hidrostático	24	2,00	48,00
		Teste em Mangueiras	36	5,00	180,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 2.516,12</b>	
<b>Departamento de Execução Penal - DEPEN</b>	Recarga de Extintores	Pó químico seco PQS 4 kg	15	36,89	553,35
		Gás carbônico CO2 6 kg	02	65,00	130,00
		Água pressurizada 10 L	03	25,00	75,00
	Teste Hidrostático	Teste hidrostático	15	2,00	30,00
		Teste em Mangueiras	20	5,00	100,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 888,35</b>	
<b>Casa de Custódia de São José dos Pinhais - CCSJP</b>	Recarga de Extintores	Pó químico seco PQS 4 kg	10	36,89	368,90
		Pó químico seco PQS 12 kg	07	70,00	490,00
	Teste Hidrostático	Teste em Mangueiras	16	5,00	80,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 938,90</b>	
<b>Penitenciária Central do Estado - PCE-UP</b>	Recarga de Extintores	Gás carbônico CO2 6 kg	01	65,00	130,00
		Água pressurizada 10 L	03	25,00	100,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 230,00</b>	
<b>Centro de Regime Semiaberto da Lapa - CRSL</b>	Recarga de Extintores	Gás carbônico CO2 6 kg	03	65,00	195,00
		Água pressurizada 10 L	03	25,00	75,00
	Teste Hidrostático	Teste hidrostático	06	2,00	12,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 282,00</b>	
<b>ESPEN</b>	Recarga de Extintores	Gás carbônico CO2 6 kg	03	65,00	195,00
		Água pressurizada 10 L	02	25,00	50,00
	Teste Hidrostático	Teste hidrostático	05	2,00	10,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 255,00</b>	
<b>CORREGEDORIA</b>	Recarga de Extintores	Pó químico seco PQS 4 kg	03	36,89	110,67
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 110,67</b>	
<b>ESCRITÓRIO</b>	Recarga de Extintores	Pó químico seco PQS 4 kg	01	36,89	36,89

R



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 870/2018 - GMS nº 3293/2018.

<b>SOCIAL</b>		Pó químico seco PQS 6 kg	03	42,00	126,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 162,89</b>	

### CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

2.1 Este contrato é firmado com fundamento no resultado na **PREGAO ELETRONICO nº 1157/2018**, objeto do processo administrativo 15.077.190-0, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 10304, de 29/10/2018.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E VALOR DO CONTRATO

3.1 O **CONTRATANTE** pagará à(o) **CONTRATADA(O)** os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

3.2 O valor total do contrato é de **R\$ 20.796,60 (vinte mil setecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos)**.

3.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

### CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, utilizando-se do **IGP-M**, como índice base para o reajuste.

4.1.1 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

4.2 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o art. 108, § 3º, inc. II da Lei Estadual n.º 15.608.2007.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.3.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

### CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 A responsabilidade pela gestão do presente contrato caberá ao(à) servidor(a) designado(a) conforme item 5.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72, do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria da Contratante.

R



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO**  
**PENITENCIÁRIA**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 870/2018 - GMS nº 3293/2018.**

**5.4** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

<b>UNIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>DIRETOR</b>	<b>VICE-DIRETOR</b>
<b>Penitenciária Central do Estado – PCE II - US</b>	Rua das Palmeiras, s/n - Piraquara	Elídio Peçanha de Souza	José Luis Siscato
<b>Penitenciária Central do Estado - PCE - UP</b>	Rua das Palmeiras, s/n - Piraquara	Cinthia M.Mattar Bernadelli Dias	Tayrone Claudio da Silva
<b>Penitenciária Estadual de Piraquara - PEP</b>	Rua das Palmeiras, s/n - Piraquara	Adilson Leoni	Lourenço Paiao da Silva
<b>Penitenciária Feminina do Paraná - PFP</b>	Rua das Palmeiras, s/n - Piraquara	Marcos Marcelo Mueller	Alexandra Quiteria Magnini
<b>Penitenciária Estadual de Piraquara II - PEP II</b>	Rua Ezídio Alves Ribeiro, s/n - Piraquara	Acilnio José do Amaral	Carlos Alberto
<b>Colônia Penal Agroindustrial do Paraná - CPAI</b>	Av: Brasília, s/n - Piraquara	Edgar Banhos	Blacito Sampaio
<b>Casa de Custódia de Piraquara - CCP</b>	Rua das palmeiras, s/n - Piraquara	Alberto da Silva Ferreira	Roberto da Cunha Saraiva
<b>Casa de Custódia de São José dos Pinhais - CCSJP</b>	Rua Sebastiana Santana Fraga, 427 – São José dos Pinhais	Lucio Olider Micheline	Luiz Aguiar Benevenuto
<b>Casa de Custódia de Curitiba - CCC</b>	Rua José Cheinfert, S/N - CIC	Samuel José da Silva Moreira	Thiago Manrich Rubin
<b>Complexo Médico Penal - CMP</b>	Av: Ivone Pimentel s/n- Canguiri – Pinhais	Jeferson Medeiros Walkiu	Jeferson José Pires
<b>Centro de Regime Semiaberto da Lapa - CRSL</b>	Rua Amazonas, 34 - ANTENA - Lapa	Eduardo de Almeida e Cunha	-
<b>Departamento Penitenciário do Paraná - DEPEN</b>	Rua Dom Pedro I, 752 - Curitiba	Jaycler Marques da Silva	Marcos Paulo de Barros
<b>Corregedoria Geral</b>	Av: Affonso Penna nº. 974, Curitiba	Soraya Maria Mendes da Silva	Marçal Albuquerque
<b>Escritório Social</b>	Avenida Monteiro Tourinho nº1506	Ananda Chalegre dos Santos	Marilu Katia da Costa
<b>ESPEN</b>	Av: Ivone Pimentel, 39 - Canguiri – Pinhais	Edevaldo Miguel Costacurta	Roseli Pampuch

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS**

R



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 870/2018 - GMS nº 3293/2018.**

**6.1** O serviço terá início em **10 (dez) dias** após o recebimento da Nota de empenho e Ordem de Serviço.

**6.2** Os serviços serão prestados nas Unidades relacionadas no Lote 01 (Curitiba e Região Metropolitana) item 14.1 do Termo de Referência, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

**6.3** Os serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo de 05 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Referência e na proposta.

**6.3.1** Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas do Contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

**6.3.2** Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

**6.4** Nos termos do art. 124 da Lei Estadual nº 15.608/2007, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços de valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

**6.5** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**6.5.1** Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**6.6** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FONTE DE RECURSOS**

7.1 A despesa correrá por conta da **dotação orçamentária: 3917.06.421.13.4383 – Gestão do Sistema Penitenciário, elemento de despesa: 3390.3978 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Limpeza e Conservação, fonte 113.**

#### **CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA**

**8.1** O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 103, inc. II, e 106, parágrafo único, da Lei nº 15.608/2007.

#### **CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO**



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 870/2018 - GMS nº 3293/2018.**

**9.1** Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal (inclusive quanto às Contribuições Previdenciárias), Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS e a certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**9.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**9.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.

**9.3** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**9.4** Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**9.5** O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**10.1** As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

**10.2 O Contratado obriga-se especialmente a:**

**10.2.1** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do contrato;

R





**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA**

**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 870/2018 - GMS nº 3293/2018.**

**10.2.1.1** Além daqueles inerentes ao serviço, o Contratado deverá, quando exigido, disponibilizar os materiais, equipamentos e peças, conforme especificado no Termo de Referência.

**10.2.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.2.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.2.4** Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**10.2.5** Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;

**10.2.6** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

**10.2.7** Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

**10.2.8** Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**10.2.9** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.2.10** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.2.11** Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

**10.2.12** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

**10.2.13** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência, nos termos do artigo 21 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

**10.2.14** Quando o projeto referir-se à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

**10.2.15** Garantir ao Contratante:

a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o

R



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 870/2018 - GMS nº 3293/2018.**

recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante.

**10.2.16** Além das obrigações constantes na presente cláusula, fica a Contratada obrigada a cumprir com as obrigações descritas no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

**10.3 O Contratante obriga-se a:**

**10.3.1** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

**10.3.2** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.3.3** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.3.4** comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**10.3.5** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

**10.3.6** efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

**10.3.7** efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

**10.3.8** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

**10.3.9** Além das obrigações constantes na presente cláusula, fica a Contratante obrigada a cumprir com as obrigações descritas no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES**

**11.1** O contratado que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

R



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 870/2018 - GMS nº 3293/2018.**

**11.2** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

**11.3** Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

**11.4** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) não manter sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

**11.5** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

**11.6** Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 12.7.

**11.7** A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

**11.8** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.

**11.9** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

**11.10** O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 870/2018 - GMS nº 3293/2018.**

Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses da cláusula 12.9;
- h) cometer fraude fiscal.

**11.11** A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 12.1, alíneas “c”, “d” e “e”.

**11.12** Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

**11.13** Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

**11.14** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

**11.15** Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

R



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 870/2018 - GMS nº 3293/2018.**

**11.16** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

**11.17** Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

**11.18** Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS DE RESCISÃO**

**12.1** O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual n.º 15.608/2007;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) judicialmente, nos termos da legislação.

**12.2** No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**12.3** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**12.4** O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**13.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 112 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

**13.1.1** O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**13.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**13.3** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

**13.4** Não será admitida a subcontratação do serviço.

R



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 870/2018 - GMS nº 3293/2018.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

**14.2** Este contrato é regido pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

**14.3** O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

**14.4** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 19 de Dezembro de 2018.

**JÚLIO CEZAR DOS REIS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA**

**RAFAEL MATUDA**

**EXTINCOM DO BRASIL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E  
EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI**

**TESTEMUNHA 1:**

LEONARDO MATUDA  
RG: 1.189.615-4 (SSP-PR)

**TESTEMUNHA 2:**

KATSUHIRO MATUDA  
RG: 963198-4 (SSPPR)